



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 76, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta o fluxo do teletrabalho autorizado para os servidores integrantes do grupo de risco decorrente da pandemia COVID-19.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Portaria (Presidência) Nº 8/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021, estabeleceu que permanecerão em teletrabalho os servidores integrantes do grupo de risco (TELETRABALHO-COVID) que tiveram seus requerimentos autorizados pela Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do artigo 4º da Portaria Nº 2121/2020;

CONSIDERANDO o teletrabalho, no âmbito do Poder Judiciário piauiense, como um instrumento agregador, possuindo como uma de suas finalidades, a possibilidade de exponenciar os níveis de produtividade dos seus servidores; e

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça possui como missão institucional orientar, controlar e fiscalizar as atividades das unidades judiciárias do primeiro grau do Poder Judiciário piauiense, assim como, de toda sua estrutura organizacional.

R E S O L V E :

Art. 1º - Determinar que os servidores do primeiro grau do Poder Judiciário piauiense, que estejam laborando em regime de teletrabalho, autorizado pela Corregedoria Geral da Justiça, em virtude de fazerem parte do

grupo de risco em decorrência do coronavírus COVID-19, obedeçam, no que couber, aos ditames dos Provimentos Conjuntos Nº 35/2017 e Nº 26/2020, em especial, quanto ao plano de teletrabalho e controle de metas.

Art. 2º - Os servidores em regime de teletrabalho – COVID-19 deverão encaminhar à Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), plano de metas objetivo, devidamente acordado e subscrito pelo magistrado titular de sua unidade de lotação, submetendo-se à apreciação da autoridade competente.

§ 1º - Após apreciado e deferido do pedido, o servidor deverá, mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente, encaminhar à Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, relatório de sua produtividade, que deverá ser subscrito pelo magistrado de sua unidade judiciária.

§ 2º - A Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça deverá atestar o recebimento e encaminhar os autos ao Setor de Tecnologia desta Corregedoria, que ficará responsável por exportar a informação de produtividade de cada servidor ao banco de dados deste Tribunal de Justiça e incluir nos autos, via SEI, a fim de que, seja realizada a auditoria com tempestividade e fidedignidade.

§ 3º - Recebida a informação da produtividade inserida no feito, a Corregedoria Geral da Justiça emitirá certidão acerca do auferimento das metas mensais do servidor.

Art. 3º - Para os servidores que realizarem atividades de Secretaria, as metas devem conter, no mínimo, 1.000 (um mil) movimentações e, quando não for possível, tais impossibilidades deverão ser feitas de forma objetiva e devidamente justificadas. No caso de servidores que realizam atividades de Gabinete, as metas devem superar a produtividade que fora realizada de forma presencial superior a 15% (quinze por cento).

Art. 4º - O teletrabalho para os servidores do grupo de risco COVID-19 será provisório e, portanto, deverá permanecer enquanto durar a pandemia ou após ser vacinado e atestada a imunização por autoridade médica.

Parágrafo único. Cabe ao Setor Médico deste Tribunal de Justiça realizar análises periódicas quanto à necessidade da permanência dos servidores em teletrabalho que integram o grupo de risco da COVID-19, com base em imunizados, vacinados e não vacinados.

Art. 5º - Os servidores que já se encontram no sistema de teletrabalho em virtude dos desdobramentos da pandemia COVID-19, deverão, em até 10 (dez) dias úteis, no mesmo processo da concessão inicial contido no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), a contar da publicação deste Provimento, encaminhar novo requerimento à Secretaria da Corregedoria Geral

da Justiça, com a finalidade de se adequar aos novos ditames de estabelecimentos de metas e de controle mínimo da produtividade.

Art. 6º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário piauiense.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA do ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Corregedor Geral da Justiça do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 27/01/2021, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 27/01/2021, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2155596** e o código CRC **37F3C717**.